Prefeitura Municipal de
CURIMATÁ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 006/2022-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2022

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO PORTAL DE ENTRADA DA ESCOLA AGROTÉCNICA PROFESSOR GILDÉSIO RODRIGUES NOGUEIRA EM CURIMATÁ-PI, QUE ENTRE SI FIRMA O MUNICIPIO DE CURIMATÁ - ESTADO DO PIAUÍ, E O SENHOR JOSÉ BEZERRA BATISTA JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de CURIMATÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, localizado na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Wilson de Sousa Carvalho, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, S/n, centro, na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: JOSÉ BEZERRA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CPF sob o nº 704.492.283-04, RG nº 1460886 SSP/PI, Registro CAU nº A40909-0, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, 2680, condomínio Catalunya, Bairro Morros, Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme autorização do Processo de Dispensa de Licitação, regulado pelos preceitos de Direito Público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DO PORTAL DE ENTRADA DA ESCOLA AGROTÉCNICA PROFESSOR GILDÉSIO RODRIGUES NOGUEIRA EM CURIMATÁ- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria de Educação;

IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

V - Disponibilizar todas as informações necessárias, como projetos, plantas, processo licitatório, bem como qualquer outro documento necessário para o bom cumprimento do contrato por parte do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com as exigências da Administração Pública Municipal;

II – prestar contas, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de dispensa de Licitação, sendo de sua inteira reponsabilidade as formas de execução do serviço;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias, ou conforme a finalização dos serviços do objeto contratado, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de Fonte de Recurso do Município: Orçamento Geral do Município 2022/ FPM/ISS/ICMS/TESOURO/OUTROS, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global no importe de **R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não há previsão de reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a

espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá(PI), 17 de MARÇO de 2022.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Wilson de Sousa Carvalho

CONTRATADO: José Bezerra Batista Júnior
JOSÉ BEZERRA BATISTA JÚNIOR
CPF sob o nº 704.492.283-04

TESTEMUNHA: Nilza Almira Guimarães Lago
CPF 497.432.873-53

TESTEMUNHA: Francisco de Assis Jacobina Bezerra
CPF 062.554.473-08